

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE 5.000(CINCO MIL) BONÉS DESTINADOS AOS ALUNOS DO 5º ANO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E ANTONINA ATENDIDOS PELO PROJETO PORTO ESCOLA. DOS 5.000 BONÉS, 4.500(QUATRO MIL E QUINHENTOS SERÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DE PARANAGUÁ E 500(QUINHENTOS) AOS ALUNOS DE ANTONINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu Diretor Meio Ambiente **JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº.53.595/PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **15.691.316-2**, Pregão Eletrônico nº.06/2019-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 14 de agosto de 2019, assina com **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua-Primavera, 80 Bairro: Jardim das Flores, CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul-Paraná, Fone: (43) 3432-4912(43)9647-0055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.577.619/0001-24, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **MURIEL HENRIQUE AGUIAR**, portador do RG nº. 6.264.278-5 SSP/PR. e CPF/MF nº. 004.621.909-94, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, aprovado pelo Conselho de Administração da APPA em 26/07/2018, pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e pela Lei Federal 8.429/92, bem como suas eventuais alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 5.000(cinco mil) bonés destinados aos alunos do 5º ano das escolas dos municípios de Paranaguá e Antonina atendidos pelo projeto Porto Escola, dos 5.000 bonés, 4.500(quatro mil e quinhentos) serão destinados aos alunos de Paranaguá e 500(quinhentos) aos alunos de Antonina, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos e os demais elementos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$: 20.070,00 (vinte mil e setenta reais).

4.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 333.014.

4.3. O preço estipulado na cláusula acima poderá ser reajustado mediante prévio requerimento da **CONTRATADA** na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1º da lei 10.192/01, pelo Índice IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, nos termos dos artigos 113 a 116 da Lei Estadual nº 15.608/07

4.4. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

4.5. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

4.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos / prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da APPA, conforme Ordem de Serviço nº 024/2019 – APPA.

4.7. As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos / serviços devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela **CONTRATADA**, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.

4.8. Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16 e, Ordem de Serviço nº 024/2019 – APPA.